

**PORTARIA Nº 015/2013 – DG**

**O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CONTRAN nº 410/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores, órgãos, entidades e instituições para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Que para a concessão de credenciamento de Centros de Formação de Condutores, órgãos, entidades e instituições para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, deverão ser obedecidos os requisitos e exigências estabelecidos nesta Portaria e aquelas que forem feitas pela legislação estadual, em especial a Deliberação nº 004/99-CEE, do Conselho Estadual de Educação; a Resolução SESA nº 0318/2002, da Secretaria de Estado da Saúde; bem como a legislação federal específica e outras que forem aplicáveis ao caso.

**Art. 2º.** Os Centros de Formação de Condutores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como suas filiais, poderão ser credenciados para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas;

§ 1º. Poderão, ainda, ser credenciados Centros de Formação de Condutores,

órgãos, instituições e entidades para ministrar somente a parte teórica do Curso Especializado para Mototaxistas e Motofretistas, ou somente a parte prática, na modalidade presencial, devendo para tanto, serem cumpridas todas as formalidades legais.

§ 2º. Quando somente a parte teórica do curso, tanto na modalidade presencial ou à distância, for realizada em um CFC, a parte prática deverá ser ministrada em um CFC credenciado para tal.

**Art. 3º.** Os Centros de Formação de Condutores para obter o credenciamento previsto no “caput” deste artigo deverão:

I – apresentar requerimento, devidamente protocolado no Departamento de Trânsito;

II – estar plenamente regular perante a Controladoria Regional de Trânsito;

III – Possuir em seu quadro funcional, instrutor teórico-prático devidamente habilitado na Categoria “A”;

IV – apresentar exemplar de material didático específico para o Curso, quando o credenciamento solicitado contemplar a parte teórica do curso;

V – possuir espaço físico, com pavimentação asfáltica ou em concreto, devidamente isolado, para realização da prática veicular específica, quando o credenciamento solicitado contemplar a parte prática do curso;

VI – ter motocicletas registradas em nome do CFC , com potência superior a 120 CC (cento e vinte cilindradas cúbicas) em número de 01 (uma) motocicleta para cada 05 (cinco) alunos, quando o credenciamento solicitado contemplar a parte prática do curso. O número de alunos do curso teórico será determinado pelo número de motocicletas até o limite máximo de 30 (trinta) alunos e conforme capacidade da sala de aula teórica já estabelecida pelo DETRAN/PR.

**Art 4º.** Os Centros de Formação de Condutores, órgãos, instituições e entidades credenciados, na modalidade presencial, somente poderão ministrar este curso na sua sede detentora do credenciamento, ficando vedada a atividade itinerante.

**Art. 5º.** A solicitação será indeferida, liminarmente, caso se constate, durante a sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

**Art. 6º.** Poderão ainda, ser credenciados, órgãos, entidades e instituições para ministrar Curso Especializado destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. Para tanto devem apresentar requerimento, anexando ao mesmo:

a) projeto arquitetônico das suas dependências, em conformidade com a Resolução no 0318/02-SESA, inclusive com layout mobiliário, em escala 1:50, com planta baixa, em prancha única em papel, contendo cortes, percentual de iluminação e demonstrando tipo de esquadria porta/janela e abertura das mesmas, locação (com acesso para portadores de necessidades especiais em detalhe). A estrutura física do pretendente ao credenciamento deverá conter Recepção, Secretaria, sala de aula teórica devidamente equipada, sala de serviços técnicos-pedagógicos e Instrutores e no mínimo um sanitário feminino e um masculino;

b) laudo atualizado expedido pelo Corpo de Bombeiros;

c) licença da vigilância sanitária, específica para instituições de ensino; e

d) alvará expedido pela Prefeitura Municipal;

e) prova de quitação de tributos com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

f) prova de quitação com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais e Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA);

g) prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

h) certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos – CND fornecida pelo INSS; e

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a certidão ou certidões for(em) expedida(s) em

Comarca que não conte com distribuição centralizada, deverá (ão) ser acompanhada(s) de Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça respectiva, atestando o número de Cartórios existentes na Comarca.

k) cópia autenticada do contrato social, registrado na JUCEPAR, em inteiro teor ou ato oficial de criação quando tratar-se de órgão público;

l) através de declaração indicar o Coordenador do Curso, que exercerá a função equivalente ao Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, comprovando com a apresentação de Certificado de conclusão do respectivo Curso e que inclusive será o responsável pela chave de acesso ao Sistema Informatizado deste Detran;

m) cópia autenticada dos Certificados de conclusão de curso de formação de Instrutor de trânsito ou histórico escolar de curso superior compatível com a disciplina que será ministrada, no caso de instrutores;

n) comprovantes de vínculo empregatício na forma estabelecida pela legislação trabalhista;

o) certidões de antecedentes cível e criminal dos profissionais que atuarão no curso;

p) comprovar possuir espaço físico para prática veicular, quando o credenciamento contemplar a parte prática do curso e material didático;

q) possuir equipamentos de informática necessários, nos termos da Portaria no 331/2008-DG/DETRAN; e

r) ter, no mínimo 02 (duas) motocicletas registradas em nome do órgão, entidade ou instituição, com potência superior a 120 CC (cento e vinte cilindradas cúbicas) em número de 01 (uma) motocicleta para cada 05 (cinco) alunos, quando o credenciamento solicitado contemplar a parte prática do curso. O número de alunos do curso teórico será determinado pelo número de motocicletas até o limite máximo de 30 (trinta) alunos e conforme capacidade da sala de aula teórica já estabelecida pelo DETRAN/PR.

**Art. 7º.** Comprovado, pela análise dos documentos previstos no art. 4º, terem sido atendidas todas as exigências, será autorizada a vistoria do imóvel, para confirmar terem sido obedecidas as especificações constantes do projeto inicial, bem como os demais requisitos e condições estabelecidos por esta Portaria.

§ 1º. O processo de registro será indeferido, de imediato, caso se constate, durante a vistoria, que não foram atendidas as especificações previstas no pedido de credenciamento.

§ 2º. Não será realizada a vistoria sem a prévia apresentação de laudo de segurança, expedido pelo Corpo de Bombeiros, e prova de cumprimento da legislação municipal, referente ao imóvel.

§ 3º. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, a qualquer tempo, o órgão, a instituição ou entidade credenciados poderão ser submetidos a auditorias e novas vistorias, incluindo equipamentos e veículos, a critério da Controladoria Regional de Trânsito.

§ 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado inicialmente deverá ser previamente autorizada pela Controladoria Regional de Trânsito, estando sua aprovação sujeita às mesmas exigências feitas para a concessão da autorização para funcionamento, aplicando-se o mesmo no caso de alteração de endereço.

**Art. 8º.** Aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, será realizado o credenciamento, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do relatório de vistoria referido no artigo anterior, sendo expedida Portaria, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O credenciado somente poderá iniciar suas atividades após a publicação, no Diário Oficial do Estado, de que trata o caput deste artigo.

**Art. 9º.** Constitui falta gravíssima, por parte do requerente, sujeita a indeferimento do pedido de credenciamento, iniciar quaisquer atividades inerentes ao curso sem estar legalmente autorizado para funcionar.

**Art. 10º.** Aos credenciados, será concedida licença para funcionamento, que deverá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados pela Controladoria Regional de Trânsito.

**Art. 11º.** As infrações e penalidades, referentes aos órgãos, entidade e

instituições credenciados e seus profissionais, comprovadas através de procedimento administrativo sumário serão aquelas equivalentes aos Centros de Formação de Condutores previstas na legislação estadual e federal vigentes.

**Art. 12º.** Os requisitos para matrícula, frequência de aulas e parâmetros de funcionamento dos cursos, assim como certificação, serão equivalentes aos Cursos de Atualização para Renovação de CNH.

**Art. 13º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 267/2010-DG e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Ivaldo Pedro Patrício,  
**Diretor Geral, em Exercício.**